



Ocorre que, no dia 6 de novembro do corrente ano, o Decreto nº 10.107, de 2019, da Presidência da República promoveu uma mudança institucional na administração pública federal ao transferir a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. Esse ato normativo remanejou, também, outros órgãos, tais como o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão do Fundo Nacional de Cultura e mais seis Secretarias não especificadas.

Como se não bastasse, no dia seguinte, fomos também surpreendidos com um novo decreto presidencial. Estamos nos referindo ao Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, que *“altera o Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta”*. Esse ato normativo transferiu, também para o Ministério do Turismo, os seguintes órgãos federais que tratam de importantes áreas da cultura: Agência Nacional do Cinema (Ancine); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Fundação Biblioteca Nacional (FBN); Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB); Fundação Cultural Palmares (FCP) e Fundação Nacional de Artes (Funarte).

Consideramos, portanto, que essas mudanças institucionais deveriam ter sido feitas mediante a edição de uma nova medida provisória ou de um projeto de lei a ser enviado a essa Casa Legislativa.

Acrescente-se a isso o fato de que essa medida abrupta foi realizada sem maiores discussões com os diferentes segmentos da área cultural (gestores, produtores, artistas, especialistas em políticas públicas e servidores públicos que atuam nesses órgãos), o que causou surpresa e

apreensão com os rumos da política cultural em nosso país. A mudança de importantes autarquias federais para o Ministério do Turismo irá, com certeza, provocar o esvaziamento de suas atribuições institucionais, comprometendo, inclusive, o desenvolvimento de suas ações culturais.

São essas as razões, portanto, que nos motivam a apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar o Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, com base no art. 49, inciso V, de nossa Constituição Federal.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos Pares na aprovação da presente proposição legislativa, a fim de que se preserve a existência e a missão institucional das entidades de cultura da administração pública federal indireta de nosso País.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**